



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A EMPRESA M R DE MORAIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Contrato Administrativo para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA** que entre si firmam de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA /PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº. 10.221.281/0001-66**, sediada à Av. Getúlio Vargas, nº 419, Bairro Centro, CEP 68.180-020. Itaituba/PA, neste ato representado pelo chefe do Poder Legislativo Municipal, o Excelentíssimo Sr. **MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**, Portador do RG nº 1964651 SSP/PA e CPF nº 369.682.002-44, residente e domiciliado na Av. Maranhão, nº 783, Bairro Bela Vista. CEP:68180-410. Itaituba-PA. Neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M R DE MORAIS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº **34.773.546/0001-05**, com sede Av. Taparaiaz Couto, nº 744, Bairro Bom Remédio, CEP 68.180-480. ITAITUBA-PA, representada por **MARCOS ROGERIO DE MORAIS**, Proprietário, Brasileiro, residente e domiciliado na cidade de ITAITUBA/PA, portador da Cédula de Identidade nº 4110791 SSP/PA e CPF nº 971.552.331-53. Contato (93) 99120-9484, neste ato denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº. 001/2020** de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**.

1.2 - Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial nº 001/2020**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 05/03/2020.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime será de execução indireta, respectivamente.

3.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessária á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

3.3. É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

3.4. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços/aquisição dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
4	BORRACHA BICOLOR – CX C/ 60	UND	Zap	15	24,80	372,00
5	BOBINA DE PAPEL PARA MÁQUINA DE CALCULAR	UND	Pratik	5	1,80	9,00
6	BLOCO DE CÓPIA PARA CHEQUE	UND	Tamoio	25	2,99	74,75
7	CAIXA ARQUIVO DE PLÁSTICO 290X175X380MM	UND	Polycart	300	3,00	900,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CAIXA C/ 50	CX	Trip	80	29,40	2.352,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA CAIXA C/50	CX	Trip	80	29,40	2.352,00
10	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA CAIXA C/ 50	CX	Trip	50	29,40	1.470,00
15	CLIFE NIQUELADO 3/0 – CAIXA C/ 100	UND	ACC	100	1,48	148,00
16	CLIFE NIQUELADO 4/0 - CAIXA C/ 50	UND	ACC	100	1,19	119,00
17	CLIFE NIQUELADO 6/0 – CAIXA C/ 50	UND	ACC	100	1,39	139,00
18	CLIFE NIQUELADO 8/0 – CAIXA C/ 500 GRAMAS	UND	ACC	100	6,87	687,00
19	CLIFE TIPO BROCHE 11/4	UND	Iara	100	5,95	595,00
20	COLA BRANCA – 90 GRAMA CX C/ 12	UND	Frama	50	10,99	549,50
21	COLA EM BASTÃO – 8 GRAMAS	UND	Kit	50	1,35	67,50
22	CORRETIVO 18 GRAMAS	UND	Kaz	70	1,29	90,30
24	ENVELOPE (AMARELO) 24 X 34 CM	UND	Foroni	500	0,25	125,00
26	ENVELOPE (AMARELO)16 X 23 CM	UND	Foroni	500	0,24	120,00
27	ENVELOPE PEQUENO BRANCO - CARTA	UND	Foroni	500	0,15	75,00
28	EXTRATOR MORCEGO	UND	Kit	50	3,19	159,50
29	ESTILETE LARGO – MAT EM PLASTICO	UND	Kit	80	1,79	143,20
30	FITA ADESIVA DUPLA FACE 27 X 36	UND	Celta	50	4,92	246,00
31	FITA ADESIVA TRANSPARENTE – LARGA 45X45	UND	Celta	120	2,15	258,00
32	GRAMPEADOR 14X4X5,2 CM - METÁLICA	UND	eagle	50	9,99	499,50



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

35	GRAMPO TRILHO DE PLÁSTICO - CX C/ 50	UND	Dello	200	13,45	2.690,00
36	GRAMPO TRILHO METAL – CX C/ 50	UND	Dello	200	12,99	2.598,00
37	LÁPIS Nº 02 – CX C/ 144	CX	Leonora	10	31,89	318,90
39	LIGA 1 K – PACOTE 1200 UN	PACT	Mamult	15	19,99	299,85
40	LIVRO ATA, CAPA DURA 100 FOLHAS	UND	São Domingos	15	12,95	194,25
43	PAPEL A4 – CX C/ 10 RESMA	CX	Report	100	150,00	15.000,00
45	PAPEL PARA FOTO – PCT 50 UNIDADES A4	UND	Art Bag	60	18,50	1.110,00
46	PAPEL VERGÊ 180 GRAMAS C/ 50	UND	Art Bag	100	17,94	1.794,00
48	PASTA P/ FORMULÁRIO CONTINUO	UND	Frama	100	2,49	249,00
50	PASTA POLIONDA 3CM	UND	Dac	100	2,50	250,00
51	PASTA POLIONDA 5CM	UND	Dac	100	3,10	310,00
52	PASTA SUSPENSÃO PAPELÃO	UND	Frama	100	1,29	129,00
54	PASTA TRANSPARENTE 4CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235X40MM	UND	Dac	100	2,90	290,00
55	PASTA TRANSPARENTE 5,5CM, ABA ELÁSTICA, CXLXA: 335X235X55MM	UND	Dac	100	3,70	370,00
56	PERCEVEJO, CAIXA COM 100 UND	CX	Acc	50	2,15	107,50
60	PRANCHETA TRANSPARENTE, TAM 30 CM	UND	Dello	10	8,14	81,40
64	PRENDEDOR DE PAPEL MÉDIO 51MM, CX C 12 UNID	UND	Kit	20	12,99	259,80
66	RÉGUA 30CM – ACRÍLICA	UND	Waleu	80	0,53	42,40

4.1.1 O valor estimado do presente contrato é **R\$37.645,35 (trinta e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**.

4.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

4.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE

4.4. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.4.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.5. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a prestação dos serviços negociados.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços negociados.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

Exercício: 2020 – Câmara Municipal de Itaituba

Atividade: 01.031.0001.2001– Manut. do Poder Legislativo

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

a.1) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a.2) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos
- a.3) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- a.4) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- a.5) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- a.6) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- a.7) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- a.8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- a.9) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- a.10) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- a.11) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- a.12) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- a.13) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE**.
- a.14) Quando, por algum motivo, o objeto dessa licitação estiver em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento do mesmo em, no máximo 48h (quarenta e oito horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXEÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;



9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

12.1. O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do **Pregão Presencial 001/2020** será publicado mural de avisos da Câmara Municipal de Itaituba e Diários Oficiais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Itaituba – PA, 13 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA
MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
RG nº 1964651 SSP/PA e CPF nº 369.682.002-44
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

M R DE MORAIS EIRELI. CNPJ nº 34.773.546/0001-05
MARCOS ROGERIO DE MORAIS
RG nº 4110791 SSP/PA e CPF nº 971.552.331-53.
Representante legal

OBSERVAÇÃO: Os documentos listados, tais como Editais, Atas e Contratos, poderão ser assinados digitalmente segundo o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), o que confere autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, conforme definido pela Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.